

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMÉRCIO/PR, QUE CELEBRAM A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical patronal de 2º grau, vinculada à CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 6º andar, Bairro Mercês, CEP nº 80410-001, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.818.811/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

**CONTRATADA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3 do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jacinto Luis Miotto Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.642.540, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 743.791.866-87.

**RESOLVEM, de comum acordo,** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMÉRCIO/PR**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/02/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 29.03.2018; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO CONTRATANTE**, por meio de cartões



**eletrônicos** personalizados e com chip de segurança, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, possibilitando a aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital.

1.2. O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

1.2.1 **Vale Refeição:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga *online*, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

1.2.2 **Vale Alimentação:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga *online*, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrúteis etc.).

1.3. O beneficiário poderá optar por receber **apenas uma modalidade** do benefício.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração por seus serviços, uma Taxa de Administração equivalente a **0,00% (zero por cento)** do valor creditado por cartão no mês de competência, de acordo com sua PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

2.2. As quantidade e valores envolvidos na contratação são os seguintes:

2.2.1 Valor de face dos vales: **R\$ 20,00 (vinte reais)/dia; R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)/mês**, considerando-se uma média de **22 (vinte e dois dias úteis)**.

2.2.2 Número estimado de beneficiários/cartões: **35** (trinta e cinco).

2.2.3 Valor Mensal estimado: **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais).

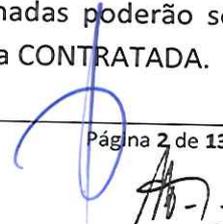
2.2.4 Valor Total Anual estimado: **R\$ 184.800,00** (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

2.2.5 Valor Total Anual estimado acrescido da Taxa de Administração: **R\$ 184.800,00** (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

2.3. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 184.800,00** (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), equivalente ao Valor Total Anual estimado acrescido da Taxa de Administração (subitem 2.2.5 acima).

2.4. A critério do CONTRATANTE, os valores e/ou as quantidades ora informadas poderão ser alteradas, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela CONTRATADA.





2.5. As quantidades e valores acima descritos constituem-se em mera previsão para o período inicial de vigência deste CONTRATO, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CARTÕES

3.1. Os cartões eletrônicos deverão:

- 3.1.1 Ser personalizados com o nome completo do beneficiário e do CONTRATANTE e número sequencial de controle individual;
- 3.1.2 Permitir a habilitação de senha pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, de forma a garantir privacidade e segurança aos beneficiários;
- 3.1.3 Possuir sistema de controle de saldo;
- 3.1.4 Ser confeccionados com qualidade técnica, com tecnologia de chip de segurança, visando evitar fraudes e falsificações;
- 3.1.5 Ser de utilização nacional, podendo ser utilizado tanto nas capitais quanto em outras cidades do país.

3.2. A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar a primeira remessa de cartões ao CONTRATANTE, nas quantidades e endereços indicados na Cláusula Quinta deste CONTRATO, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo CONTRATANTE.

3.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização e senha numérica, e o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário por meio de website ou central telefônica de atendimento da CONTRATADA.

3.4. Em caso de emissão de novos cartões (inclusão de beneficiários a pedido do CONTRATANTE) ou de segundas vias (perda, roubo, furto, extravio, falhas etc.), o prazo para entrega destes durante a vigência deste CONTRATO será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, contados da data de solicitação pelo CONTRATANTE, devendo os créditos remanescentes estar disponíveis nas segundas vias.

3.5. Os cartões – tanto primeiras quanto segundas vias – deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem custos para o CONTRATANTE ou seus beneficiários.



3.6. As entregas dos cartões deverão ser feitas nos endereços indicados nos respectivos pedidos, correndo por conta da CONTRATADA as eventuais despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

## RECARGAS

3.7. Os cartões deverão ser recarregados pela CONTRATADA no primeiro dia útil de cada mês, de acordo com as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão especificados pelo CONTRATANTE nos Pedidos de Carga/Recarga, os quais serão realizados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

3.7.1 Ao serem entregues, os cartões – novos e segundas vias – já devem vir carregados com os devidos créditos.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma *online* para a geração de Pedidos de Carga/Recarga (vale refeição/vale alimentação).

3.9. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão ativo por prazo de indeterminado, e para cartões inativos, por ao menos 90 (noventa) dias.

## ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários e por meio de uma central com as seguintes características:

3.10.1 Atendimento personalizado, online e telefônico, de segunda à sábado, das 08h às 18h;

3.10.2 Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

3.11. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

3.11.1 Consulta de saldo;

3.11.2 Data da disponibilização do benefício;

3.11.3 Troca de senha;

3.11.4 Consulta às últimas transações efetuadas;

3.11.5 Bloqueios e desbloqueios de cartões;

3.11.6 Consulta de rede credenciada (*online*);

3.11.7 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

3.11.8 Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

3.12. As informações referidas no item 3.11 acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.



**3.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso *online* às informações gerenciais, com no mínimo os seguintes dados:

3.13.1 Nome completo do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

3.13.2 Quantidade de cartões reemitidos por beneficiário.

**3.14.** A CONTRATADA deverá manter representante na região de Curitiba/PR à disposição do CONTRATANTE para solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

**3.15.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Prazo para emissão e entrega dos cartões (1ª via) após a assinatura deste CONTRATO: **7 (sete) dias corridos**, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo CONTRATANTE.

**4.2.** Prazo para emissão e entrega de 2ªs vias: **7 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

**4.3.** Prazo para emissão e entrega de novos cartões (inclusão de beneficiários) durante a vigência deste CONTRATO: **7 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

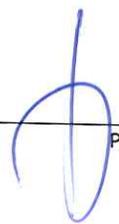
**4.4.** Data/prazo limite para recarga mensal dos cartões: **1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

#### CLÁUSULA QUINTA: LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS

**5.1.** Os locais de prestação dos serviços e as quantidades estimadas de beneficiários em cada localidade são os seguintes:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE.
FECOMÉRCIO/PR	Rua Visconde do Rio Branco, 931. Curitiba – CEP 80410-001	35
	<b>TOTAL DE BENEFICIÁRIOS</b>	<b>35</b>




5.2. No decorrer da vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá requerer a inclusão de novas Unidades nos locais de prestação dos serviços, o que será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA: REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma rede de estabelecimentos credenciados no estado do Paraná, na cidade em que o CONTRATANTE possui sede em atividade, de acordo com os endereços constantes da Cláusula Quinta deste CONTRATO, nas seguintes quantidades mínimas:

MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
CURITIBA	2.934	1.448

6.2. Os estabelecimentos credenciados devem estar localizados preferencialmente nas imediações da sede do CONTRATANTE.

6.3. A inobservância da exigência contida no item 6.3 acima ensejará a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar, conforme solicitação do CONTRATANTE, o número de credenciados, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, contados da data da solicitação.

6.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

6.8. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela



(praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão.

6.8.1 É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova do recolhimento da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório (garantia contratual), em até 30 (trinta) dias corridos após a data da celebração deste CONTRATO.

7.2. O valor da garantia será de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

7.3. A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida até o termo final da vigência deste CONTRATO.

7.4. No caso de aditamento contratual, a garantia contratual deverá ser igualmente aditada (com relação ao valor e/ou prazo), e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do termo aditivo ao contrato.

7.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.7. Após o término da vigência contratual, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os valores devidos serão pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos competentes Documentos Fiscais/de Cobrança, integrantes deste CONTRATO, devidamente atestados pela área técnica deste.

8.1.1 Os Documentos Fiscais/de Cobrança somente poderão ser emitidos pela CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, ou seja, após a realização da carga/recarga de créditos nos cartões dos beneficiários.



**8.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

**8.3.** Os competentes Documentos Fiscais/de Cobrança para pagamento do objeto devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

**8.4.** Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

**8.5.** Os valores e informações constantes dos Documentos Fiscais/de Cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não serão liberados os respectivos pagamentos.

**8.5.1** Se os Documentos Fiscais/de Cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

**8.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

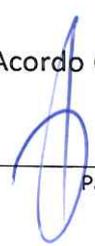
**8.7.** A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

**8.8.** Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.9.** O percentual relativo à Taxa de Administração que der origem aos valores a serem pagos à CONTRATADA não será reajustável, cabendo à esta arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação nos custos dos bens, serviços, mão-de-obra, financeiros e outros insumos que utilizar para a execução dos serviços.

**8.9.1** Os valores de face dos Vales serão reajustados anualmente com base em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.




**8.10.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, no Centro de Custo nº 01, Conta Contábil nº 144-9.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

9.1.2 Enviar as informações sobre quantidades de beneficiários e valores e efetuar os Pedidos de Carga/Recarga no sistema informatizado da CONTRATADA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data prevista para o cumprimento da obrigação por esta.

9.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

10.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos deste CONTRATO e do Edital, em especial com seu ANEXO I – Termo de Referência.

10.1.2 Efetuar as cargas/recargas dos cartões dos beneficiários dentro dos prazos estipulados neste CONTRATO, e de acordo com os dados, valores e quantidades consignados nas solicitações do CONTRATANTE.

10.1.3 Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador e que estejam situados, preferencialmente, nas imediações das instalações do CONTRATANTE, observando as quantidades mínimas estipuladas na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

10.1.4 Realizar o reembolso às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência deste CONTRATO, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

10.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus empregados decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto contratual.



- 10.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.7 Arcar com todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com pessoal qualificado para a prestação de serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.
- 10.1.8 Manter preposto na região de Curitiba/PR, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, para representá-la junto a este.
- 10.1.9 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.
- 10.1.10 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO ou da sua execução, em qualquer hipótese.
- 10.1.11 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 10.1.12 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.
- 11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1 Advertência por escrito.

12.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização das cargas/recargas dos cartões, calculada sobre o valor total dos benefícios a serem creditados no mês



de referência, conforme solicitação do CONTRATANTE, limitada, no entanto, a atrasos de até 10 (dez) dias em relação à data inicialmente prevista para o cumprimento da obrigação.

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 12.1.2, calculada sobre o valor total dos benefícios a serem creditados no mês de referência, conforme solicitação do CONTRATANTE, para atrasos na realização das cargas/recargas dos cartões acima de 10 (dez) dias corridos ou sua não realização.

12.1.3 Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.3 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 acima.

**12.2.** Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

12.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

**12.3.** É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

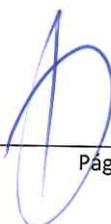
**13.1.** A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do Superintendente do CONTRATANTE, **Eduardo Luiz Gabardo Martins**, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer de sua vigência.

**13.2.** A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo da colaboradora **Fabiane Castro Schleuner**, especialmente designada pelo CONTRATANTE para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

**14.1.** O termo inicial de vigência do presente CONTRATO será 01.05.2018 e o termo final, por sua vez, será 30.04.2019.




## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/02/2018 e seus ANEXOS.

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 29.03.2018, e documentos anexos.

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

15.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15.2.1 É expressamente proibida, em toda e qualquer hipótese, a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

15.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3 acima, devidamente atualizado.

15.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

15.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DA FECOMÉRCIO/PR**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

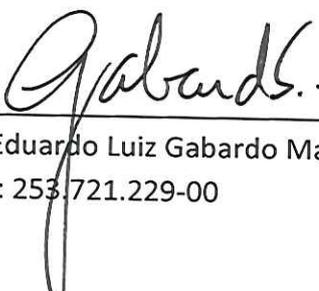
Curitiba-PR, 12 de abril de 2018.

**CONTRATANTE – FECOMÉRCIO/PR**  
Darci Piana – Presidente

**CONTRATADA – SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
Jacinto Luis Miotto Neto – Procurador

Rodrigo Salzano  
Diretor Comercial Mercado Público  
OAB:294.322

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Eduardo Luiz Gabardo Martins  
CPF/MF: 253.721.229-00

2.   
Nome: Yasmin Bernardi Nelson  
CPF/MF: 402.710.528-13

  
Juliana Tonelli Kranz  
Advogada

OAB/PR 30207

06.04.18



## PROCURAÇÃO

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, sendo neste ato representada através do Estatuto Social representada por **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 36.593.012-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.598.997-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.791.866-87, portador do RG nº 3.642.540 SSP/MG e **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.428.558-08, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, para com único e específico fim, nos limites que lhe foram conferidos no Estatuto Social, assinar Contratos de Prestação de Serviços de licitações, nas quais a **SODEXO** sagrou-se vencedora, com Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, e ainda, empresas, organizações e instituições do Sistema S – Serviços Sociais Autônomos. Fica expressamente vedado o substabelecimento. A presente procuração é válida de 12 de março de 2018 até 12 de setembro de 2018.

Barueri, 12 de Março de 2018.

**GERALDO FRANÇA SOBREIRA**

Diretor Presidente

Alameda Araguaia, Nº 1.142 – Bloco 3 - Conj. Empresarial Araguaia  
Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06455-000 – Fone: 11 3594.7500  
[www.sodexo.com.br](http://www.sodexo.com.br)



Tel: (11) 4622-7700  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fé.  
Cristiano Fernandes Neves  
ESCRIVENTE AUTORIZADO